

Assunto: Veículos do Código Pautal 8716.80

Considerando que uma das missões das Alfândegas é a de garantir o controlo da entrada, trânsito e saída de mercadorias bem como assegurar que as declarações sejam feitas no estrito respeito às políticas tributárias, económicas e sociais dimanadas superiormente;

Estando a haver vários constrangimentos aquando do preenchimento do campo 26d do DU, no sistema informático TIMS, referente ao nº de chassis, para alguns veículos classificados no código pautal 87.16 .

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea n) do nº. 1 do artigo 13º do Estatuto, Orgânica da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 324/14, de 15 de Dezembro,

Instrui-se o seguinte:

Subposição Pautal 8716.80

A presente subposição, compreende unicamente os veículos não autopropulsionados, tais como os abaixo mencionados e suas partes, isentos do preenchimento do campo 26d do DU.

- Os carros de movimento de qualquer tipo, incluindo os especialmente concebidos para algumas indústrias (têxtil, cerâmica, lacticínios, etc.)
- Os carrinhos de mão, carros para transportar fardos, os veículos de caixa, incluindo os de caixa basculante.
- Os bufetes rolantes que não apresentem as características dos artefactos indicados na posição 94.03, do tipo dos que se utilizam nas estações ferroviárias.
- Os veículos e carrinhos para recolher lixo, por exemplo.
- Os riquexós "rickshaws", veículos leves para transporte de pessoas.
- Os pequenos veículos com caixa isotérmica que se destinam à venda de gelados.

- As carretas manuais de qualquer tipo, para transporte de mercadorias (estes veículos, de construção leve, são frequentemente montados em rodas providas de pneumáticos).
- Os trenós especiais dirigidos à mão, para transporte de madeira nas regiões montanhosas.
- Os trenós "Kicksteds" acionados por pressão direta do pé sobre a neve que cobre o solo, destinados, nomeadamente, ao transporte de pessoas nas regiões subárticas.



